



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 30 DE DEZEMBRO 2015**

**Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.**

**EMENDA N. \_\_\_\_\_, de 2016**

Art. 1º O Art. 1º da Medida Provisória n. 708, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§1º A União reincorporará os trechos da malha rodoviária da BR 367 transferidos ao Estado de Minas Gerais.

§2º A aplicação deste artigo será regulamentada por Decreto.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 7 de dezembro de 2002, foi editada a Medida Provisória nº 82, que transferiu do âmbito federal para o Estado de Minas Gerais, parte da malha rodoviária federal da BR 367, ficando o ente receptor da malha, responsável por sua manutenção.

Naquela oportunidade, afigurou-se como razoável o repasse aos Estados, quando da transferência de domínio, de montante pecuniário suficiente à pronta e plena continuidade das obras de manutenção e de melhorias necessárias à boa conservação das rodovias objeto da transferência pretendida.

Todavia, parte dessa malha, atualmente com Estados, apresenta empreendimentos relacionados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cuja conclusão de projetos e obras está prevista para data posterior a 31 de dezembro de 2015. Agrava ainda mais a situação apresentada a restrição orçamentária e financeira vivenciada pelos Estados, situação que inviabiliza a destinação de verbas para a execução de obras de recuperação e manutenção de trechos rodoviários.

Diante da situação exposta, é recomendável que a União reabsorva o domínio de parte da malha rodoviária federal transferida aos Estados em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, atentando para a legislação em vigor e viabilizando os





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

programas desenvolvidos no âmbito federal que se encontram em andamento nesses trechos: Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

Ademais, imperiosa a necessidade da adequação dos trechos rodoviários aos normativos promulgados após a edição da Medida Provisória nº 82, de 2002 e às necessidades de manutenção e investimentos em alguns dos trechos e ainda ao atendimento da política prevista no art. 1º da Lei nº 6.634, de 1979.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

---

**Deputado ADEMIR CAMILO**

(PROS/MG)



CD/16601.18249-59